



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2023 DE 05 DE SETEMBRO DE 2.023.**

O **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob nº. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Airton Antonio Reinehr, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, nº. 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do RG, sob nº. 1.835.845 do CPF nº. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **CS SERVICOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 35.494.537/0001-30, com sede a Avenida Recife nº. 1881, Bairro Santo Antonio, Município de Pinhalzinho/SC, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. Paulo Sampaio Camargo, com CPF sob nº 001.210.820-08 e inscrição no CRM/RS sob nº 33431, portador da Cédula de Identidade nº 1077805297, residente e domiciliado no Município de Pinhalzinho/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais nº. 8.666/93, 8.883/94, contratado o objeto do presente, pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de profissional Farmacêutico (a), com carga horaria de 20 horas semanais, para atendimento junto a Unidade de Saúde Municipal, desempenhando todas as funções e responsabilidades inerentes ao cargo, sendo a contratação excepcional e temporária. Horário conforme funcionamento da Unidade de Saúde.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará ao contratado o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela prestação dos serviços conforme descrição da clausula primeira.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ao final do termino do prazo contratado, em ordem cronológica de pagamentos do município de Bom Jesus do Oeste, mediante a emissão do competente documento fiscal e cartão ponto do período vigente. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a execução dos serviços prestados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

#### **CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA**

O contrato terá prazo de vigência de 14 (catorze) dias, sendo nos períodos de 11/09/2023 a 20/09/2023 e período de 26/09/2023 a 29/09/2023, condicionado a sua validade a assinatura do mesmo.

#### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao comprovante da execução dos serviços.

Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O **CONTRATADO** obrigar-se-á:

Efetuar os serviços conforme objeto contratado, no período e horários necessário;

Utilizar-se de adequada estrutura de operação;

Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

Fornecer ao Município sempre que solicitado, quaisquer informações e ou esclarecimentos sobre o andamento dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução dos serviços;

É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera;

Responder por tudo o que advir do serviço executado.

Disponibilizar profissional com registro vigente no órgão fiscalizador da profissão (CRF).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA**

Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa do contratado, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, a qualquer momento, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

#### **CLAUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do orçamento vigente do Município de Bom Jesus do Oeste - Projeto/Atividade nº 1030100232.051 – Manutenção das Atividades do Programa PSF, Elemento nº 31903401 – Substituição de Mão de Obra.

#### **CLAUSULA DECIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Fica Designada Fiscal de Contrato a Sra. Jucele Carla Suckow, ocupante do Cargo de Secretária Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços e fiscalização das cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesmas.

#### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

Os recebimentos decorrentes dos serviços deverão ser feitos diretamente ao representante legal do **CONTRATADO**.

Os casos omissos a este contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria e as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, juntamente com duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus do Oeste/SC, 05 de Setembro de 2023.

-----  
Airton Antônio Reinehr  
Prefeito Municipal

-----  
CS Serviços em Saúde Ltda  
Contratada

Testemunhas:

-----  
Jucele C. Suckow  
Secretária Municipal de Saúde  
Fiscal de Contrato

-----  
Walter Naujorks  
Secretário Municipal de Administração

-----  
Silvana Garghetti  
Assessora Jurídica - OAB/SC 37.753